



Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020.

Ao senhor

ROGÉRIO SCARABEL

Diretor-Presidente Interino – ANS

Com Cópia

DANIEL TOSTES

Procurador Geral - ANS

Assunto: Cumprimento da decisão que concedeu o efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 0807857-87.2020.4.05.0000, oriundo da Ação Civil Pública nº 0810140-15.2020.4.05.8300

Ilmo. Senhor Diretor Presidente,

A **Federação Nacional de Saúde Suplementar – FenaSaúde, a Associação Brasileira de Planos de Saúde – Abramge, a União Nacional das Autogestões em Saúde – Unidas, a Unimed do Brasil e a CMB - Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas**, entidades representativas de operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde vêm, conjuntamente, expor o seguinte.

1. A ADUSEPS por meio da Ação Civil Pública nº 0810140-15.2020.4.05.8300 obteve uma liminar, *inaudita altera pars*, que compeliu a ANS a editar ato normativo para inclusão no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, os exames IGM e IGG para diagnóstico do novo Coronavírus (COVID-19 ou SARS-COV-2), consubstanciado pela Resolução Normativa nº 458/2020, que alterou a RN nº 428/2017, e seus Anexos I e II;


2. A Agência buscando a reversão imediata da medida em razão dos seus nefastos efeitos para a população e para o setor de saúde suplementar propôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
3. Em 13/07/2020, foi proferida a decisão deferindo o efeito suspensivo pretendido nos seguintes termos: *"Este o quadro, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, **suspendendo a eficácia da douta ora decisão recorrida, na parte em que determinou à ANS que procedesse à "inclusão e regulamentação, como cobertura obrigatória, da realização dos exames sorológicos de IGM e IGG para o COVID-19, mediante requisição médica física ou eletrônica, incluindo o referido exame em seu rol de procedimentos"; até a resolução do mérito do presente agravo de instrumento, pelo órgão colegiado competente (colenda Segunda Turma deste TRF5).***" (grifo nosso)
4. As entidades que subscrevem o presente ofício reconhecem acertada a decisão proferida pelo eminente Desembargador. Isto porque a liminar outrora deferida estava despida de critérios técnicos criando um ambiente de insegurança jurídica para população, operadoras, e toda rede de relações contratuais e regulatórias.
5. As consequências são nocivas, ao fim e ao cabo, para os próprios consumidores, já que esses almejam saber se estão imunes, quando em verdade, não há comprovação da existência de um passaporte imunológico e que, em eventual resultado positivo, pode levar a um comportamento despreocupado e perigoso. A baixa acurácia dos exames foi destacada de forma contundente pela Agência nas razões do recurso interposto com alerta quanto aos riscos para o consumidor.
6. Gostaríamos de solicitar que, diante da recente decisão que suspendeu a liminar até então vigente e que reverbera diretamente na dinâmica do mercado, a Agência adote providências o mais rapidamente possível no sentido de retornar ao status *quo*, desobrigando os Planos Privados de Assistência à Saúde de

cobrirem o exame "SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) - Pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)".


7. Nesta esteira, entendemos que a decisão tem efeitos imediatos e, portanto, é lícito às operadoras negarem os exames "SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) - Pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", pois, estarão em pleno exercício regular de direitos, não estando sujeitas a quaisquer penalidades. Entretanto, buscando a observância da necessária segurança jurídica para questão, pugnamos que a Agência formalmente suspenda de forma imediata a obrigatoriedade de cobertura para os exames sorológicos, para que o mercado possa envidar e concentrar esforços de forma sustentável ao enfrentamento da pandemia que assola o país.

Apresentamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,



JOÃO ALCEU AMOROSO LIMA
Presidente da FenaSaúde



VERA VALENTE
Diretora-Executiva da
FenaSaúde



REINALDO SCHEIBE
Presidente da ABRAMGE



ORESTES PULLIN
Presidente da
Unimed do Brasil



ANDERSON MENDES
Presidente da UNIDAS



MIRÓCLES VERAS NETO
Presidente CMB